



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.254-3	MGN2128305355	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



VIVENZO ONE SPE S/A
CNPJ/MF nº 40.115.811/0001-52 - NIRE nº 31.300.135.551

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 09 de março de 2021, às 9:30 horas, na sede social da **Vivenzo One SPE S/A** (“Companhia”), situada na Rua Tenente Brito Melo, nº 433, sala 1001, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-072.
2. **CONVOCAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76;
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Frederico Augusto dos Santos Amaral; Secretário: Sr. Frede Sá de Moura.
4. **ORDEM DO DIA:** Aprovação da alteração do Estatuto Social Conforme Minuta em **Anexo II** a esta ata, com o aumento do capital social mediante subscrição 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$16,00 (dezesesseis reais) cada uma, conforme constante do Boletim de Subscrição, transcrito como **Anexo I** a esta ata, sendo convertido integralmente o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 1.675.688,46 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) realizado pela Sócia Macna Administradora Hoteleira Ltda em Capital Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum de instalação e cumpridas todas demais formalidades previstas em Lei, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, sendo que foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra por unanimidade dos acionistas, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:
 - 6.1 **Alteração do Estatuto da Companhia.** A acionista decide aprovar a minuta do novo Estatuto Social que regerá a Companhia, transcrito como **Anexo II** a esta ata.
 - 6.2 **Subscrição do Capital Social.** A atual acionista subscreve 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$16,00 (dezesesseis reais) cada uma, conforme constante do Boletim de Subscrição, transcrito como **Anexo I** a esta ata, passando a Companhia a ter ações ordinárias e preferenciais.



VIVENZO ONE SPE S/A
CNPJ/MF nº 40.115.811/0001-52 - NIRE nº 31.300.135.551

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2021

6.3 Diretoria. Ficam mantidos os atuais Diretores, sendo que o Sr. Frederico Augusto dos Santos Amaral ocupará o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Frede Sá de Moura ocupará o cargo de Diretor Vice-presidente, mantidos os mandatos até 26 de novembro de 2023.

6.4 Comitê de Hotelaria. Fica deliberado que o Comitê de Hotelaria será eleito na próxima Assembléia Geral.

6.5 Verba Global da Administração. A acionista fundadora decide alterar a fixação de verba global anual para até R\$100,00 (cem reais). A verba global destinada à administração da Companhia deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, por decisão da Assembleia Geral.

6.6 Autorização aos Diretores. Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos de tomar todas as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Frederico Augusto dos Santos Amaral, como presidente e Frede Sá de Moura, como secretário. Acionista: Macna Administradora Hoteleira Ltda., representada por Frederico Augusto dos Santos Amaral.

Belo Horizonte/MG, 09 de março de 2021

Mesa

Frederico Augusto dos Santos Amaral
Presidente

Frede Sá de Moura
Secretário

Acionista

Macna Administradora Hoteleira Ltda.
Rep.: Frederico Augusto dos Santos Amaral

Diretores Presentes

Frederico Augusto dos Santos Amaral

Frede Sá de Moura





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.254-3	MGN2128305355	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.718.656-25	FREDE SA DE MOURA
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, FREDE SA DE MOURA, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 151651, expedida em 24/03/2014, inscrito no CPF nº 078.718.656-25, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Advogado e Diretor da Cia - 2 página(s)

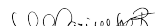
Belo Horizonte/MG , 07 de abril de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: FREDE SA DE MOURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8466829 em 08/04/2021 da Empresa VIVENZO ONE SPE SA, Nire 31300135551 e protocolo 213302543 - 05/04/2021. Autenticação: 19CB2D89F31F90D5AFB2F461E9E6E8C8E088FC2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.254-3 e o código de segurança TpbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA VIVENZO ONE SPE S/A.

Lista dos subscritores do capital social da **Vivenzo One SPE S/A.** no valor total de R\$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, conforme deliberado pela Assembleia Geral realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Macna Administradora Hoteleira Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.173/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120708736-4, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 173, sala 401, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-300, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Frederico Augusto dos Santos Amaral, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.472.456-16, residente e domiciliado na Av. Lavandisca, nº 538, apto. 12, bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04515-011.	400.000	R\$6.400.000,00	Moeda corrente nacional.
Total	400.000	R\$6.400.000,00	--

Belo Horizonte/MG, 09 de março de 2021

Macna Administradora Hoteleira Ltda.

Rep.: Frederico Augusto dos Santos Amaral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8466829 em 08/04/2021 da Empresa VIVENZO ONE SPE SA, Nire 31300135551 e protocolo 213302543 - 05/04/2021. Autenticação: 19CB2D89F31F90D5AFB2F461E9E6E8C8E088FC2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.254-3 e o código de segurança TpbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.254-3	MGN2128305355	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
VIVENZO ONE SPE S/A REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2021.**

VIVENZO ONE SPE S.A.

CNPJ.: 40.115.811/0001-52 / NIRE: 31300135551

Sociedade Anônima de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

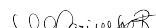
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2021

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8466829 em 08/04/2021 da Empresa VIVENZO ONE SPE SA, Nire 31300135551 e protocolo 213302543 - 05/04/2021. Autenticação: 19CB2D89F31F90D5AFB2F461E9E6E8C8E088FC2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.254-3 e o código de segurança TpbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/25

VIVENZO ONE SPE S.A.

CNPJ.: 40.115.811/0001-52 / NIRE: 31300135551

Sociedade Anônima de Capital Fechado

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. Denominação e Regência. A companhia Vivenzo One Spe S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 2º. Sede. A Companhia tem sede social e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tenente Brito Melo, 433, sala 1001, Bairro Barro Preto, CEP 30180-072.

Parágrafo único. É vedado à Companhia abrir filiais, agências ou escritórios.

ARTIGO 3º. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social comprar e vender imóveis do Condomínio Tarauacá Savassi Hotel, e participar da Macna Administradora Hoteleira Ltda. – SCP.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) os interesses de curto prazo da Companhia, que são o zelo e a constante conservação dos imóveis da Companhia, a geração de caixa proveniente dos lucros da SCP responsável pela operação hoteleira e consequentemente distribuição de lucro gerando dividendos recorrente aos acionistas; e
- (ii) o interesse de longo prazo da Companhia, que é a valorização dos imóveis da Companhia, para gerar ganho de capital para os Acionistas através de valorização das suas ações.

ARTIGO 4º. Prazo de Duração. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 5º. Exercício Social. O exercício social será coincidente com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 6º. Capital Social. O capital social da Companhia é de R\$6.404.000,00 (seis milhões quatrocentos e quatro mil reais), dividido em 800.000,00 (oitocentas mil) ações nominativas, sendo:

- (i) **400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias** sem valor nominal; e
- (ii) **400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais** sem valor nominal.

ARTIGO 7º. Direito de Voto. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. As ações preferenciais têm o direito especial de vetar deliberações conforme disposto no ARTIGO 8º, terão ainda direito de eleger e destituir o Vice-presidente da Companhia, eleger e destituir o Comitê de Hotelaria, e, eleger e destituir duas das três cadeiras do Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º. Vantagens das ações preferenciais. As seguintes preferências e vantagens são garantidas às ações preferenciais de emissão da Companhia:

- (i) direito de cada ação preferencial receber dividendos iguais a 1.600 (um mil e seiscentas) vezes o valor pago de dividendos a cada ação ordinária;
- (ii) direito de vetar nas assembleias toda e qualquer deliberação, se a maioria das ações preferenciais emitidas pela Companhia se manifestarem contra no momento da aprovação;
- (iii) direito de ter prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia;
- (iv) direito de cada ação preferencial, em caso de liquidação da Companhia, receber reembolso de capital iguais a 1.600 (um mil e seiscentas) vezes o valor a cada ação ordinária; e



- (v) direito de receber, em caso de liquidação da Companhia, 80% (oitenta por cento) do saldo existente após o reembolso prioritário do capital, sendo os 20% (vinte por cento) restantes destinados às ações ordinárias.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor de emissão das ações por ele adquiridas ou subscritas (Artigo 1º Lei das Sociedades por Ações).

ARTIGO 9º. Registro das Ações. A propriedade das ações nominativas da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, ou via Escrituração realizada por instituição financeira autorizada a funcionar pela CVM.

Parágrafo 1º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas mantido na sede da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, ou por alteração diretamente no Agente Escriurador nos termos do ARTIGO 9º deste Estatuto se contratado.

Parágrafo 2º. Mediante solicitação do acionista, a Companhia, ou o Agente Escriurador se contratado, emitirá 1 (um) certificado de propriedade de ações nominativas após devidamente anotado e assinado nos Livros de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por aprovação em assembleia, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observado o Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º. O acionista da Companhia que pretenda, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, adquirir ou alienar ações de emissão da Companhia que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, que, por sua vez, deverá divulgá-lo a todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. A ação é indivisível em relação à Companhia, sendo que quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10º. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger, se for o caso, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11. Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária sempre que houver a necessidade de discussão e deliberação sobre outras matérias que não aquelas previstas no artigo anterior.

Parágrafo 1º. Será necessário aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a alienação de qualquer bem da companhia.

ARTIGO 12. Convocação. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer diretor, na forma da lei.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os responsáveis pela convocação retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias (Artigo 163, Inciso V da Lei das Sociedades por Ações).

ARTIGO 13. Instalação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação se instalará com qualquer número (Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas



que representem 2/3 (dois terços) das ações ordinárias, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia, que indicará o secretário e, no caso de ausência ou impedimento, por votação entre os acionistas.

ARTIGO 14. Quórum de Deliberação. Observadas as exceções legais, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco e os votos impedidos.

Parágrafo único. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações e disponibilizadas em intranet ou aplicativo para todos os acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. Administração. A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, agindo sempre com lealdade e diligência em prol do alcance dos interesses de curto e longo prazo da Companhia previstos no ARTIGO 3 Parágrafo Único deste estatuto.

ARTIGO 16. Diretoria. A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores ("Diretores"), sendo 1 (um) Diretor Presidente ("Presidente") e 1 (um) Diretor Vice-presidente ("Vice-presidente").

Parágrafo 1º. Eleição do Presidente. Cada ação ordinária nominativa de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto na eleição ou destituição do Presidente.



Parágrafo 2º. Eleição do Vice-Presidente. Cada ação preferencial nominativa de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto na eleição ou destituição do Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. Os Diretores eleitos terão mandato unificado de 02 (dois) anos cada um, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente e Vice-presidente não podem ser ocupados pela mesma pessoa, sendo que:

- (i) o cargo de Presidente é indelegável e poderá, apenas mediante solicitação escrita do Presidente e por tempo determinado e justificado, ser ocupado pelo Vice-presidente;
- (ii) na vacância do Presidente, o Vice-presidente acumulará interinamente os cargos de Presidente e Vice-presidente e convocar-se-á Assembleia Geral, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, para proceder à eleição do substituto.; e
- (iii) na vacância do Vice-presidente, o Presidente acumulará interinamente os cargos de Presidente e Vice-presidente e convocar-se-á Assembleia Geral, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, para proceder à eleição do substituto.

Parágrafo 5º. Nos demais impedimentos ocasionais, os Diretores serão substituídos por aquele que a Assembleia Geral designar.

ARTIGO 17. Competências da Diretoria. Compete aos 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) assinar contratos;
- (iii) movimentar a(s) conta(s) mantidas em instituições financeiras;
- (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira;
- (v) representar a Companhia em juízo e fora dele;
- (vi) praticar todos os atos formais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia;



- (vii) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais ou negociais, desde que contenham prazo determinado de vigência (exceto para fins judiciais) e que haja a especificação dos atos a serem praticados; e
- (viii) submeter, à apreciação dos acionistas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados dos relatórios contábeis, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício.

Parágrafo 1º. Para a prática de todos os atos previstos nos caputs acima deste Artigo será necessária a assinatura de ambos os Diretores, que representarão a Companhia em conjunto.

Parágrafo 2º. Presidente. Competirá exclusivamente ao Presidente, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas em conjunto aos dois Diretores:

- (i) dirigir as atividades do cotidiano legal e administrativo da Companhia; e
- (ii) representar a Companhia em compromissos, reuniões e encontros com todos entes do governo, instituições, investidores institucionais e etc, com exceção das atividades que envolvem a operação do Hotel.

Parágrafo 3º. Vice-presidente. Competirá exclusivamente ao Vice-presidente, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas em conjunto aos dois Diretores:

- (iii) dirigir as atividades do cotidiano legal e administrativo que envolva a operação do Hotel;
- (iv) representar a Companhia em as Assembleias Gerais e demais atos relacionados a Hotelaria;
- (v) representar a Companhia no Conselho do Condomínio e no Conselho da SCP, defendendo os interesses e o objetivos da Companhia, observadas as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (vi) elaborar as propostas de voto da Companhia em assembleias ou reuniões que envolvem a operação do Hotel; e
- (vii) respeitar as deliberações do Comitê de Hotelaria quando for atuar em assuntos relacionados ao Hotel.

Parágrafo 4º. Compete aos 2 (dois) Diretores a elaboração e a emissão em conjunto de relatórios de progresso da Companhia que devem ser disponibilizados na intranet ou em



aplicativo de forma recorrente a todos acionistas, reportando todos os principais assuntos e novidades da Companhia.

Parágrafo 5º. Em caso de óbito, interdição ou impedimento de 1 (um) dos Diretores, o outro administrará isoladamente a Companhia até realização de assembleia para eleição de novo diretor.

ARTIGO 18. Remuneração da Diretoria. Os membros da Diretoria da Companhia terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19. Vedações. Fica expressamente proibido à Companhia:

- (i) uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos ao interesse social, respondendo por eles, pessoalmente, aquele que o fizer.
- (ii) adquirir bens móveis ou imóveis que não sejam do objeto social previsto neste estatuto;
- (iii) firmar qualquer tipo de compromisso, promessa, ou qualquer outra forma de relação jurídica que não seja ligada ao objeto social da Companhia previsto neste estatuto;
- (iv) contratar empregados; e
- (v) contrair dívidas.

CAPÍTULO VI COMITÊ DE HOTELARIA

ARTIGO 20. Comitê de Hotelaria. A Companhia terá 1 (um) Comitê de Hotelaria de funcionamento facultativo, composto por 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pelos Preferencialistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Membros eleitos terão mandato unificado de 02 (dois) anos cada um, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Para eleição das três cadeiras indicadas pelos Preferencialistas, cada ação Preferencial terá direito a três votos, podendo direcioná-los a um ou mais candidatos, sendo vedada a formação de chapa.

Parágrafo 3º. Compete ao Comitê de Hotelaria:



- (i) deliberar assuntos que impactam as exposições da Companhia em risco inerentes à Operação Hoteleira;
- (ii) acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho do Vice-Presidente de acordo com os interesses da Companhia conforme previsto no ARTIGO 3; e
- (iii) definir estratégias de atuação do Vice-presidente para representar a Companhia protegendo-a nos compromissos e reuniões que envolvem a operação hoteleira, incluindo AGE e AGO de Condomínio ou de SCP.

Parágrafo 5º. O Comitê de Hotelaria segue os mesmos dispositivos previstos para os Conselheiros nos termos dos Parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 do ARTIGO 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º. O Comitê de Hotelaria não será remunerado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL PERMANENTE

ARTIGO 20. Conselho Fiscal. A Companhia terá 1 (um) Conselho Fiscal permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Membros eleitos terão mandato unificado de 02 (dois) anos cada um, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Ordinaristas têm o direito de indicar um membro e os Preferencialistas o direito de indicar os outros.

Parágrafo 3º. Para eleição dos dois membros indicados pelos Preferencialistas, cada ação Preferencial terá o direito a dois votos, podendo direcioná-los a um ou mais candidatos, sendo vedada a formação de chapa. Os suplentes serão os candidatos não eleitos que tiverem maior número de votos.

Parágrafo 4º. No caso de ausência de candidatos, os Ordinaristas escolherão os Conselheiros e os Suplentes faltantes.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.



Parágrafo 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 7º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

Parágrafo 8º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 9º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 10º. O Conselheiro Fiscal eleito poderá cumular o cargo como membro do Comitê de Hotelaria.

CAPÍTULO VII

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21. Destinação do Lucro Líquido Apurado. O lucro líquido do exercício, apurado depois de feitas as deduções de eventuais prejuízos acumulados e feita a previsão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal obrigatória por lei, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor do capital social; e
- (ii) depois de feitas estas deduções, distribuir-se-á aos acionistas o restante do lucro líquido, sendo que cada ação preferencial tem o direito ao recebimento de dividendos iguais a 1.600 (um mil e seiscentas) vezes o valor pago a cada ação ordinária.

ARTIGO 22. Balanços Intermediários. A Diretoria poderá, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer acionista, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários (Artigo 204 Lei das Sociedades por Ações), competindo à Assembleia Geral, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação de eventuais lucros líquidos apurados.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 23. Dissolução. A Companhia será dissolvida nos casos legais, ou quando assim deliberarem os acionistas representantes da maioria absoluta do total das ações da Companhia. Nestas hipóteses, a maioria das ações ordinárias deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatório.

CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 24. Compromisso Arbitral. Os acionistas estabelecem que, caso surja alguma controvérsia ou disputa por força do disposto neste Estatuto Social, deverão empregar os seus melhores esforços para solucionar a questão dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação que 1 (um) acionista fará aos outros para esse fim. Se os acionistas não chegarem a consenso com relação à controvérsia ou disputa, a questão deverá ser submetida à arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com as regras, regulamento e procedimentos ("Regras") da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial ("Câmara"), observadas as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 25. Designação do Árbitro. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, no idioma português, em Belo Horizonte/MG, sendo aplicável a legislação brasileira e sendo vedado o julgamento por equidade, sendo certo que as partes do procedimento arbitral deverão indicar, cada uma, 01 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos 02 (dois) árbitros indicados pelas partes. Caso não haja consenso na indicação do terceiro árbitro, este será indicado pela diretoria da Câmara.

ARTIGO 26. Custos e Despesas. Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela(s) outra(s) parte(s), atualizados monetariamente, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.



ARTIGO 27. Foro. Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam ou venham a ser, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á à Câmara, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão da Câmara, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição da Câmara.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28. Acordo de Acionistas. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, inclusive a cláusula de “Drag Along” constante no acordo vigente e depositado na sede da sociedade, que obriga, inclusive, adquirentes de ações no mercado secundário, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo único. A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 29. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

12/12





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/330.254-3	MGN2128305355	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.718.656-25	FREDE SA DE MOURA
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVENZO ONE SPE SA, de NIRE 3130013555-1 e protocolado sob o número 21/330.254-3 em 05/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8466829, em 08/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.718.656-25	FREDE SA DE MOURA
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.718.656-25	FREDE SA DE MOURA
027.472.456-16	FREDERICO AUGUSTO DOS SANTOS AMARAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
078.718.656-25	FREDE SA DE MOURA

Belo Horizonte, quinta-feira, 08 de abril de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 21/330.254-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2021, às 19:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/330.254-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8466829 em 08/04/2021 da Empresa VIVENZO ONE SPE SA, Nire 31300135551 e protocolo 213302543 - 05/04/2021. Autenticação: 19CB2D89F31F90D5AFB2F461E9E6E8C8E088FC2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.254-3 e o código de segurança TpbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

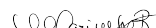


Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8466829 em 08/04/2021 da Empresa VIVENZO ONE SPE SA, Nire 31300135551 e protocolo 213302543 - 05/04/2021. Autenticação: 19CB2D89F31F90D5AFB2F461E9E6E8C8E088FC2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/330.254-3 e o código de segurança TpbV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 25/25